

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

Este "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças" ("Contrato") é celebrado por e entre as seguintes partes (conjuntamente, as "Partes" ou, individualmente, "Parte"):

1. **LIQ CORP S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº 15/17, parte, centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LIQ Corp");
2. **ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.** (nova denominação da **LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.**), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alegria 88/96, 2º andar, parte A, CEP 03.043-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" e, em conjunto com a LIQ Corp, as "Cedentes"); e
3. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

- I. Em 30 de dezembro de 2019 a Emissora e a LIQ Corp protocolaram perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro e da Comarca do Estado de São Paulo, o plano de recuperação extrajudicial, no âmbito da renegociação de seu endividamento financeiro, objeto do processo nº 1000687-91.2019.8.26.0228 ("Plano de Recuperação Extrajudicial"), o qual foi devidamente homologado em 16 de julho de 2020;
- II. A conta vinculada aberta sob o nº 735241-9, Agência 0001, no Banco Daycoval S.A., de titularidade da Emissora ("Conta Reserva"), servirá ao propósito descrito na escritura de emissão, conforme abaixo;
- III. Conforme os termos e condições previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial, a Emissora, a LIQ Corp e o Agente Fiduciário da Sétima Emissão celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries compostas por Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de

Distribuição, da Atma Participações S.A. ("**Sétima Emissão**" "**Escritura da Sétima Emissão**"), por meio da qual serão emitidas até 3.000.000.000 (três bilhões) debêntures simples, sendo que, 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série da Sétima Emissão**") e 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série da Sétima Emissão**") serão garantidas pela cessão fiduciária sobre as Contas Receita e a Conta Reserva, até o valor máximo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório do saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série da Sétima Emissão e das Debêntures da Segunda Série da Sétima Emissão em circulação;

IV. RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura da Sétima Emissão. Para fins deste Contrato "**Dias Úteis**" significa qualquer dia, exceto pelos sábados, domingos ou feriados nacionais, dia em que os bancos deverão ou poderão, por lei ou ordem executiva, estar fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1. OBJETO

1.1. Para assegurar o cumprimento fiel, integral e pontual de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela **Emissora** e/ou pela **LIQ Corp** perante os titulares das **Debêntures da Primeira Série da Sétima Emissão** e perante as **Debêntures da Segunda Série da Sétima Emissão** ("**Credores**") no âmbito da **Escritura da Sétima Emissão**, até o valor máximo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório do saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série da Sétima Emissão e das Debêntures da Segunda Série da Sétima Emissão em circulação ("**Obrigações Garantidas**"), as **Cedentes**, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e dos artigos 1.421, 1.425, 1.426, 1.435 e 1.436 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), cedem fiduciariamente aos Credores, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Cessão Fiduciária**");

- (i) de todos os direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, (a) na conta corrente nº 86730-9, mantida na agência 0190 do Banco Itaú Unibanco S.A. ("**Itaú Unibanco**"); conta corrente nº 13002634-7, mantida na agência 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Santander**"); e conta corrente nº 24000-1, mantida na agência 2373 do Banco Bradesco S.A. ("**Bradesco**"), inclusive valores em trânsito ou em processo de compensação bancária, nas quais serão realizados os pagamentos decorrentes de operações comerciais da **Emissora**, da **LIQ Corp** e de suas subsidiárias (quando em conjunto, as "**Contas Receita**"); e (b) na conta corrente vinculada em nome da

Emissora junto ao Banco Daycoval S.A. ("**Daycoval**" e, em conjunto com **Bradesco, Itaú Unibanco e Santander**, enquanto instituições financeiras nas quais as Contas Cedidas Fiduciariamente são mantidas, as "**Instituições Financeiras**") sob o nº 735241-9, Agência 0001 ("**Conta Reserva**" e, em conjunto com as Contas Receita, as "**Contas Cedidas Fiduciariamente**"), bem como todos os recursos, atuais ou futuros, juros e rendimentos eventualmente depositados nas **Contas Cedidas Fiduciariamente**, detidos pelas **Cedentes** perante as **Instituições Financeiras** ("**Recursos das Contas Cedidas Fiduciariamente**");

- (ii) da totalidade dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo); e
- (iii) dos direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados às **Contas Cedidas Fiduciariamente**, aos **Recursos das Contas Cedidas Fiduciariamente**, aos **Investimentos Permitidos**, bem como as receitas, multas de mora, penalidades e/ou indenizações devidas às **Cedentes** com relação a estes valores e/ou direitos (em conjunto com as **Conta Cedidas Fiduciariamente**, os **Recursos das Contas Cedidas Fiduciariamente** e os Investimentos Permitidos, os "**Direitos Cedidos Fiduciariamente**").

1.1.1. Durante todo o prazo de vigência deste **Contrato**, as **Contas Receita** serão movimentadas livre e exclusivamente pelas **Cedentes**, exceto no caso de ocorrência de um **Evento de Inadimplemento** (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado no âmbito da Escritura da Sétima Emissão, nos termos da Cláusula 6 abaixo, ocasiões em que a movimentação das **Contas Receita** deverá ser feita nos termos deste **Contrato**, cuja violação pode resultar em vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série da Sétima Emissão e Debêntures da Segunda Série da Sétima Emissão. Sem prejuízo do disposto neste **Contrato**, a **Conta Reserva** será movimentada de acordo com contrato entre a Emissora e o Banco Daycoval S.A.

1.2. As **Obrigações Garantidas** têm suas características devidamente descritas no Anexo I deste **Contrato**, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

1.3. Desde que não tenha havido ou esteja em curso um evento de inadimplemento previsto na Escritura da Sétima Emissão ("**Evento de Inadimplemento**") ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um **Evento de Inadimplemento**, as **Cedentes** poderão investir os recursos disponíveis nas **Contas Cedidas Fiduciariamente** em títulos de renda fixa emitidos pelas **Instituições Financeiras** (e.g., certificados de depósito bancário), em qualquer hipótese, desde que sejam vinculados às **Contas Cedidas Fiduciariamente** ("**Investimentos Permitidos**"). Fica desde já estipulado, para todos os efeitos, que (i) os Investimentos Permitidos estão considerados automaticamente cedidos fiduciariamente em garantia aos **Credores**, sob e de acordo com os termos e condições previstos neste **Contrato**, independentemente de qualquer formalidade e (ii) as **Cedentes**

somente poderão realizar **Investimentos Permitidos** na **Conta Reserva** caso estes sejam imediatamente bloqueados nos sistemas das **Instituições Financeiras** em benefício dos **Credores**, observado que a realização de tais bloqueios será efetuada meramente para fins operacionais, não sendo condição para a constituição do ônus já constituído nos termos deste **Contrato**.

1.4. Caso ocorra o inadimplemento de quaisquer **Obrigações Garantidas** por qualquer das **Cedentes** nos respectivos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, os **Investimentos Permitidos** deverão ser resgatados ou liquidados, conforme o caso, e todos os recursos provenientes dos **Investimentos Permitidos** da **Conta Reserva** deverão ser utilizados nos termos da Cláusula 6.2 abaixo e, em caso de declaração do vencimento antecipado de qualquer dos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, será observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo.

1.5. Todos e quaisquer valores que sejam creditados nas **Contas Cedidas Fiduciariamente**, incluindo os valores oriundos dos rendimentos das aplicações nos **Investimentos Permitidos**, integrarão automaticamente a garantia constituída por meio do presente **Contrato**, sujeitando-se a todas as disposições deste Contrato.

1.6. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura do presente **Contrato**, as **Cedentes** encaminharão às **Instituições Financeiras** notificação, com aviso de recebimento, informando sobre a **Cessão Fiduciária** dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente**, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Contrato de Cessão, obrigação esta que deverá ser devidamente comprovada aos **Agentes Fiduciários** no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da assinatura do presente **Contrato**.

2. CONFIDENCIALIDADE

2.1. As **Cedentes** obrigam-se a encaminhar, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês durante toda a vigência deste **Contrato**, cópias dos extratos das **Contas Cedidas Fiduciariamente** para o Agente Fiduciário.

2.2. As **Partes**, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste **Contrato** ("**Informações Confidenciais**"), durante a sua execução e após o seu encerramento, incluindo, no caso dos **Credores** e do **Agente Fiduciário**, os extratos enviados pelas **Cedentes** nos termos da Cláusula 2.1 acima.

2.3. São consideradas **Informações Confidenciais**, para os fins deste **Contrato**, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das **Partes**, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer **Parte**; (ii) sejam de conhecimento de qualquer **Parte** ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste **Contrato**; (iii) reveladas por qualquer

Parte à outra em caráter não confidencial; ou (iv) estejam relacionadas ao dever de informação do **Agente Fiduciário** aos **Credores**, nos termos da legislação vigente.

2.4. As **Partes** somente poderão revelar a terceiros **Informações Confidenciais** mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade governamental, em decorrência de ordem judicial ou administrativa ou caso tal revelação seja necessária para excussão da presente garantia, hipóteses em que procederão como segue: (i) imediatamente darão notícia à parte proprietária das **Informações Confidenciais** a respeito da ordem da autoridade governamental ou do juiz, exceto se da intimação constar vedação nesse sentido, ou do início da excussão da Cessão Fiduciária; e (ii) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que o titular das **Informações Confidenciais**, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer informação confidencial, sendo que, em nenhuma hipótese, a não prestação destas informações e/ou a impossibilidade de defesa do titular das **Informações Confidenciais**, irá obstar a tomada de todas e quaisquer medidas que o **Agente Fiduciário** entenda necessárias para lhe assegurar os direitos a que fazem jus no âmbito deste **Contrato** e/ou na **Escritura da Sétima Emissão**.

3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA E REGISTROS

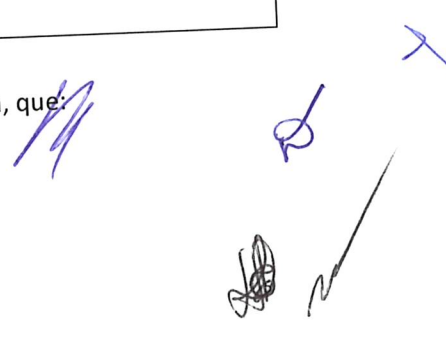
3.1. As **Cedentes** obrigam-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste **Contrato**, realizar o protocolo para registro deste **Contrato** nos Cartórios de Títulos e Documentos localizados nas cidades onde se localizam as sedes das **Partes** ("Cartórios"), devendo apresentar ao **Agente Fiduciário**, 01 (uma) via original, deste **Contrato** devidamente registrado nos **Cartórios** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do registro deste **Contrato** pelas **Cedentes**, conforme o caso.

3.2. As **Cedentes** comprometem-se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura de qualquer aditamento a este **Contrato**, a levar a registro o referido instrumento nos Cartórios mencionados na Cláusula 3.1 acima e a enviar ao **Agente Fiduciário**, 01 (uma) via original do referido aditamento devidamente registrado nos **Cartórios** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

3.3. As **Cedentes** darão cumprimento imediato a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição e, aperfeiçoamento da cessão fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação aos **Credores**.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Cada uma das **Cedentes**, declara ao **Agente Fiduciário**, nesta data, que:



- a) é sociedade devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- b) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este **Contrato**, cumprir as obrigações assumidas neste **Contrato**, constituir a **Cessão Fiduciária** sobre os **Direitos Cedidos Fiduciariamente**, nos termos e condições deste **Contrato**, bem como tomou todas as medidas e obteve todas as aprovações societárias e autorizações governamentais, conforme o caso, necessárias para autorizar a celebração deste **Contrato** de acordo com os termos aqui contidos;
- c) este **Contrato** constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executado de acordo com seus termos;
- d) a assinatura e o cumprimento deste **Contrato** não constituem violação de seu estatuto social ou quaisquer outros de seus documentos societários;
- e) é a legítima e única titular dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente** que cede por meio deste **Contrato**;
- f) os **Direitos Cedidos Fiduciariamente** objeto deste **Contrato** estão livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame e não pende sobre os mesmos qualquer litígio, ação, processo judicial ou não;
- g) não há procedimentos legais ou administrativos propostos contra si que comprometam o cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes deste **Contrato** sobre os quais tenha sido formalmente cientificada;
- h) este **Contrato** e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento de qualquer obrigação por ela assumida em qualquer acordo ou contrato de que seja parte nem são causa de vencimento antecipado nos termos de tais contratos; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes relevantes a que esteja sujeita; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem ou decisão administrativa, arbitral ou judicial de que a esteja sujeita;
- i) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer consentimentos com relação à criação e manutenção da cessão fiduciária sobre os **Direitos Cedidos Fiduciariamente** objeto deste **Contrato** que não tenha sido obtida;
- j) está ciente e de acordo com o fato de que as **Instituições Financeiras** (i) não são responsáveis por monitorar o cumprimento pelas **Partes** das disposições do presente **Contrato**, de modo que as **Instituições Financeiras** irão realizar toda e qualquer operação em relação às **Contas Receita** solicitada pelas **Cedentes** e/ou pelo **Agente Fiduciário** com base na procuração de que trata a Cláusula 5.1 abaixo; e (ii) não prestam

serviço de banco depositário e/ou qualquer serviço próprio de conta vinculada em relação às **Contas Receita**; e

k) uma vez realizadas as notificações previstas na Cláusula 8.1(i) abaixo, as **Contas Receita** serão as únicas contas de titularidade das **Cedentes** e/ou de suas subsidiárias para recebimento dos pagamentos feitos por seus clientes em decorrência de operações comerciais das Cedentes.

5. MANDATO

5.1. As **Cedentes**, nos termos dos artigos 683 e seguintes do Código Civil e observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, o **Agente Fiduciário** para os fins e efeitos deste **Contrato**, seu bastante procurador, para que pratique todos os atos e assine todos os documentos que necessários forem, cujos emolumentos e despesas que venha comprovadamente a incorrer serão suportados exclusivamente pelas **Cedentes** e, em especial, para a execução plena da presente garantia, para (1) (a) solicitar o bloqueio da **Conta Reserva** e reter todos os recursos nela depositados e (b) solicitar ao Daycoval o resgate imediato de todo e qualquer **Investimento Permitido** e (c) tomar todas as medidas necessárias para a transferência, de todos e quaisquer recursos que estejam depositados nas **Contas Receita**, para a **Conta Reserva**; e o resgate imediato de todo e qualquer **Investimento Permitido**, junto ao Bradesco, ao Itaú Unibanco e Santander, e posterior transferência para a **Conta Reserva** e (2) reter, receber, sacar, resgatar, alienar, ceder, compensar, transferir ou utilizar parte ou a totalidade dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente** para pagamento das **Obrigações Garantidas**. Para tanto, as **Cedentes**, nesta data, entregam ao **Agente Fiduciário**, uma procuração na forma do Anexo III ao presente **Contrato**.

5.2. As **Cedentes** estão obrigadas a renovar a procuração de que trata a Cláusula 5.1 acima com antecedência de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

5.3. O **Agente Fiduciário** é o único responsável pela utilização da procuração mencionada acima, cujos poderes somente poderão ser utilizados na hipótese do item 5.1(1) acima no caso de ocorrência de um **Evento de Inadimplemento** e na hipótese do item 5.1(2) no caso de efetiva declaração de vencimento antecipado das **Debêntures da Primeira Série da Sétima Emissão** e das **Debêntures da Segunda Série da Sétima Emissão**, não sendo obrigação das **Instituições Financeiras** averiguar a adequação da providência solicitada pelo **Agente Fiduciário** frente à procuração outorgada.

6. BLOQUEIOS; TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DAS CONTAS RECEITA E EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

6.1. Na ocorrência de um **Evento de Inadimplemento**, conforme previsto na **Escritura da Sétima Emissão**, o **Agente Fiduciário** poderá, até que tal **Evento de Inadimplemento** seja sanado: (1) solicitar ao Daycoval o bloqueio da **Conta Reserva** e a retenção de todos e

quaisquer recursos nela depositados, de forma que todos os recursos ali depositados não possam ser transferidos, sacados ou de qualquer outra forma retirados pelas **Cedentes**; (2) solicitar ao Daycoval o resgate imediato de todo e qualquer **Investimento Permitido** e (3) tomar todas as medidas necessárias para realizar (i) o resgate imediato de todo e qualquer **Investimento Permitido**, junto às Instituições Financeiras onde estão abertas as **Contas Receitas**, se houver, e (ii) a transferência de todos e quaisquer recursos que estejam depositados nas **Contas Receita**, para a **Conta Reserva** ("Transferência Imediata").

6.1.1. Sem prejuízo dos demais direitos atribuídos neste **Contrato**, na ocorrência de um **Evento de Inadimplemento**, para preservar a garantia ora constituída e assegurar que os recursos depositados nas **Contas Cedidas Fiduciariamente** sejam mantidos separadamente em benefício dos **Credores**, o **Agente Fiduciário** poderá, caso necessário, realizar a **Transferência Imediata** e buscar em juízo o bloqueio das **Contas Receita**, bem como o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelas **Cedentes** nos termos deste **Contrato**.

6.1.2. As **Partes** estão plenamente cientes e de acordo com o fato de que eventual bloqueio das **Contas Receita** ocorrerá tão e somente em decorrência de ordem judicial, não estando as **Instituições Financeiras** obrigadas a acatar quaisquer instruções neste sentido do **Agente Fiduciário** e/ou das **Cedentes** nesse sentido.

6.1.3. Uma vez sanado o **Evento de Inadimplemento**, conforme confirmado pelo **Agentes Fiduciário**, as **Cedentes** poderão livremente movimentar as **Contas Receita** nos termos aqui previstos, desde que não declarado o vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas** em razão de tal **Evento de Inadimplemento**. Nessa hipótese, o **Agente Fiduciário** deverá devolver, mediante transferência da **Conta Reserva** para as **Contas Receita**, os valores correspondentes às **Transferências Imediatas** realizadas em razão da ocorrência do **Evento de Inadimplemento**. O disposto nesta cláusula não prejudica o direito dos **Credores** declararem o vencimento antecipado das respectivas **Obrigações Garantidas**, observado o disposto na **Escritura da Sétima Emissão**.

6.2. Declarado o vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas**, o **Agente Fiduciário** poderá, de forma automática e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial promover a excussão dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente**, mediante transferência dos recursos existentes nas **Contas Cedidas Fiduciariamente**, em conjunto ou isoladamente, desde que observados os seguintes procedimentos:

- a) o **Agente Fiduciário** estará autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a utilizar os recursos depositados, presentes e futuros, nas **Contas Cedidas Fiduciariamente** para pagamento das **Obrigações Garantidas**, devendo (i) os recursos remanescentes serem destinados para o pagamento das **Obrigações Garantidas** não liquidadas; e (ii) ser entregues à **Emissora** ou à **LIQ Corp**, conforme o caso, os recursos que daí eventualmente sobejarem após a excussão da garantia constituída por meio deste **Contrato** e pagamento da totalidade das **Obrigações Garantidas**; e

b) havendo, após a execução da presente garantia conforme previsto no item "a" acima, saldo em aberto das **Obrigações Garantidas**, a **Emissora** e/ou a **LIQ Corp** (conforme o caso) permanecerão responsáveis por tal saldo até efetiva e total liquidação do mesmo.

6.3. As **Cedentes** concordam e reconhecem expressamente que o **Agente Fiduciário** poderá praticar todos os atos necessários para o resgate dos **Investimentos Permitidos**, a venda e transferência dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente**, inclusive, conforme aplicável, receber, transferir, transigir e sacar valores das **Contas Cedidas Fiduciariamente**, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente** previstas nesta Cláusula e na legislação aplicável.

6.4. As **Cedentes** desde já se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com o **Agente Fiduciário** em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente**.

6.5. Ficam obrigados os **Credores** a notificar as **Cedentes** acerca do início da excussão da presente garantia nos termos previstos nesta Cláusula em até 1 (um) Dia Útil de seu início.

7. OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **Contrato** e na **Escritura da Sétima Emissão**, até o pagamento integral das **Obrigações Garantidas**, as **Cedentes** obrigam-se a:

a) a suas expensas, levar este **Contrato** para registro nos termos da Cláusula 3 deste **Contrato**;

b) não constituir sobre os **Direitos Cedidos Fiduciariamente** qualquer outro ônus ou gravame além da **Cessão Fiduciária** prevista neste **Contrato** e não prometer, vender, alienar, ceder, dar em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma dispor de qualquer parte dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente** a terceiros;

c) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu conhecimento, informar aos **Credores**, através do **Agente Fiduciário**, da ocorrência de qualquer evento que gere uma constrição aos **Direitos Cedidos Fiduciariamente**;

d) defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos dos **Credores** sobre os **Direitos Cedidos Fiduciariamente**, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que as **Cedentes** venham a ter ciência e que afetem a presente garantia;

e) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos ou a capacidade do **Agente Fiduciário**, para excutir a **Cessão Fiduciária**, ou prejudique, de qualquer modo, sua perfeita constituição;

f) praticar todos e quaisquer atos razoáveis, bem como fornecer ao **Agente Fiduciário** informações ou documentos relativos aos **Direitos Cedidos Fiduciariamente** e necessários para formalizar ou preservar a garantia conferida nos termos deste **Contrato** em um prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, ressalvado que, na hipótese de ocorrência de um **Evento de Inadimplemento** que resulte na decretação de vencimento antecipado, as informações e os documentos previstos neste item deverão ser fornecidos em 1 (um) Dia Útil, mediante solicitação do **Agente Fiduciário**;

g) enquanto estiver ocorrendo o inadimplemento de quaisquer **Obrigações Garantidas** por qualquer das **Cedentes** nos respectivos **Instrumentos das Dívidas Financeiras**, não realizar, ou solicitar que se realize, qualquer movimentação nas **Contas Cedidas Fiduciariamente**, exceto nos termos e condições previstos neste **Contrato**;

h) durante a vigência deste **Contrato**, manter as **Contas Cedidas Fiduciariamente** devidamente abertas e ativas perante os respectivos bancos; e

i) em até 20 (vinte) Dias Úteis contados desta data, notificar seus clientes para que realizem os pagamentos decorrentes de operações comerciais das **Cedentes** nas **Contas Receita**, estando vedada instrução em sentido contrário a seus clientes.

8. VIGÊNCIA

8.1. Este **Contrato** permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral das **Obrigações Garantidas**.

9. TOLERÂNCIA

9.1. A tolerância de uma das **Partes** quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

9.2. Nenhuma ação ou omissão de qualquer das **Partes** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **Contrato**. Os direitos e recursos previstos neste **Contrato** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos na **Escritura da Sétima Emissão**.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. A comunicação se dará de forma escrita entre as **Partes** e será feita exclusivamente por intermédio dos representantes de cada uma, relacionados no Anexo IV, nos respectivos endereços ali indicados e poderá ser feita por meio de cartas protocoladas, *fac-símile* ou *e-mail*.

10.2. As Partes poderão alterar os representantes acima referidos, a qualquer tempo, mediante aditamento a este **Contrato**, com a substituição do Anexo IV.

10.3. No caso das comunicações, de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, para envio de documentos e informações, endereçadas aos **Credores**, estas deverão ser feitas ao **Agente Fiduciário**.

11. CESSÃO

11.1. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste **Contrato** por parte das **Cedentes** sem anuência do **Agente Fiduciário**.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS, LEI APLICÁVEL E FORO

12.1. As Partes desde já reconhecem que, para todos os fins de direito, o exercício dos direitos e cumprimento das obrigações atribuídas aos **Credores** por meio deste **Contrato** poderão ser exercidos e/ou cumpridos pelo **Agente Fiduciário**.

12.2. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

12.3. As obrigações assumidas neste **Contrato** poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto no artigo 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **Contrato**.

12.4. Fica expressamente acordado entre as **Partes** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro do presente **Contrato**, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta exclusiva das **Cedentes**.

12.5. Este **Contrato** obriga irrevogável e irretratavelmente as **Partes** contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

12.6. Caso uma ou mais Cláusulas do presente **Contrato** sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexecutáveis, em qualquer aspecto, as demais Cláusulas aqui previstas

permanecerão válidas, legais, eficazes e exequíveis, até o cumprimento integral, pelas partes, de suas obrigações, nos termos deste **Contrato**. Caso qualquer Cláusula ou disposição seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as partes deverão negociar, de boa-fé, a modificação deste Contrato para manter a intenção original das partes quando de sua celebração.

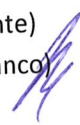
12.7. Este **Contrato** e seus Anexos somente poderão ser alterados por acordo escrito, devidamente assinado pelas **Partes** identificadas no preâmbulo deste **Contrato**.

12.8. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente **Contrato**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente **Contrato**, em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

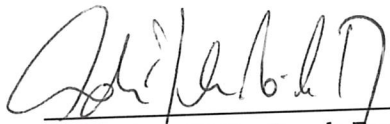
São Paulo, 13 de agosto de 2020.

(As assinaturas encontram-se na página seguinte)
(Restante das páginas intencionalmente em branco)



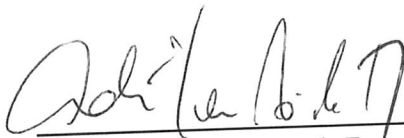
(Página de assinatura do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS, celebrado entre Liq Corp S.A., ATMA participações e Investimentos S.A e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA)

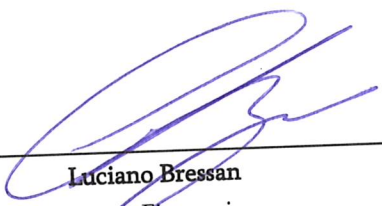
LIQ CORP S.A.


André Felipe Rosado França
Diretor Presidente

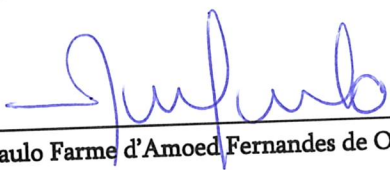

Luciano Bressan
Diretor Financeiro

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

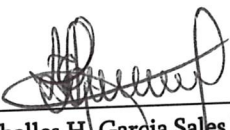

André Felipe Rosado França
Diretor Presidente

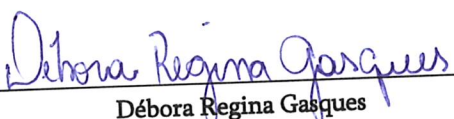

Luciano Bressan
Diretor Financeiro

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira
Gerente

TESTEMUNHAS:


Thalles H. Garcia Sales Feliciano
CPF: 096.877.406-71


Débora Regina Gasques
CPF: 220.448.428-82

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DA SÉTIMA EMISSÃO	
1. Valor Total representado pelas Debêntures:	O valor total da emissão é de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão. Não obstante o disposto acima, a garantia abrange o valor máximo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório do saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série da Sétima Emissão e das Debêntures da Segunda Série da Sétima Emissão em circulação.
2. Valor Nominal Unitário:	R\$1,00 (um real).
3. Data de Emissão:	20 de agosto de 2020
4. Série e Quantidade de Debêntures:	A emissão foi realizada em até quatro séries, observado que serão emitidas até 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de Debêntures da Primeira Série e até 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Primeira Série da Sétima Emissão são conversíveis em ações da Emissora nos termos descritos na Escritura da Sétima Emissão.
5. Atualização Monetária:	Não há.
6. Remuneração:	As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Segmento CETIP UTMV no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura da Sétima Emissão) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definido na Escritura da Sétima Emissão) imediatamente anterior, conforme aplicável até a

	data do efetivo pagamento ("<u>Sobretaxa das Debêntures da Primeira Série</u>" e, em conjunto com a Taxa DI, "<u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>"). As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Segmento CETIP UTM no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.b3.com.br) ("<u>Taxa DI</u>"), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura da Sétima Emissão) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definido na Escritura da Sétima Emissão) imediatamente anterior, conforme aplicável até a data do efetivo pagamento ("<u>Sobretaxa das Debêntures da Segunda Série</u>" e, em conjunto com a Taxa DI, "<u>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u>").																																
7. Data de Vencimento e Amortização:	As Debêntures da Primeira Série da Sétima Emissão e as Debêntures da Segunda Série da Sétima Emissão vencerão em 15 de dezembro de 2025. As Debêntures da Primeira Série da Sétima Emissão e as Debêntures da Segunda Série da Sétima Emissão, respectivamente, serão amortizadas nas datas e percentuais indicados abaixo (percentuais de amortização): <table> <tr><td>2,5000%</td><td>15 de março de 2022</td></tr> <tr><td>2,5641%</td><td>15 de junho de 2022</td></tr> <tr><td>2,6316%</td><td>15 de setembro de 2022</td></tr> <tr><td>2,7027%</td><td>15 de dezembro de 2022</td></tr> <tr><td>5,5556%</td><td>15 de março de 2023</td></tr> <tr><td>5,8824%</td><td>15 de junho de 2023</td></tr> <tr><td>6,2500%</td><td>15 de setembro de 2023</td></tr> <tr><td>6,6667%</td><td>15 de dezembro de 2023</td></tr> <tr><td>10,7143%</td><td>15 de março de 2024</td></tr> <tr><td>12,0000%</td><td>15 de junho de 2024</td></tr> <tr><td>13,6364%</td><td>15 de setembro de 2024</td></tr> <tr><td>15,7895%</td><td>15 de dezembro de 2024</td></tr> <tr><td>25,0000%</td><td>15 de março de 2025</td></tr> <tr><td>33,3333%</td><td>15 de junho de 2025</td></tr> <tr><td>50,0000%</td><td>15 de setembro de 2025</td></tr> <tr><td>100,0000%</td><td>15 de dezembro de 2025</td></tr> </table>	2,5000%	15 de março de 2022	2,5641%	15 de junho de 2022	2,6316%	15 de setembro de 2022	2,7027%	15 de dezembro de 2022	5,5556%	15 de março de 2023	5,8824%	15 de junho de 2023	6,2500%	15 de setembro de 2023	6,6667%	15 de dezembro de 2023	10,7143%	15 de março de 2024	12,0000%	15 de junho de 2024	13,6364%	15 de setembro de 2024	15,7895%	15 de dezembro de 2024	25,0000%	15 de março de 2025	33,3333%	15 de junho de 2025	50,0000%	15 de setembro de 2025	100,0000%	15 de dezembro de 2025
2,5000%	15 de março de 2022																																
2,5641%	15 de junho de 2022																																
2,6316%	15 de setembro de 2022																																
2,7027%	15 de dezembro de 2022																																
5,5556%	15 de março de 2023																																
5,8824%	15 de junho de 2023																																
6,2500%	15 de setembro de 2023																																
6,6667%	15 de dezembro de 2023																																
10,7143%	15 de março de 2024																																
12,0000%	15 de junho de 2024																																
13,6364%	15 de setembro de 2024																																
15,7895%	15 de dezembro de 2024																																
25,0000%	15 de março de 2025																																
33,3333%	15 de junho de 2025																																
50,0000%	15 de setembro de 2025																																
100,0000%	15 de dezembro de 2025																																

8. Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura da Sétima Emissão, adicionalmente ao pagamento da remuneração aplicável, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).
9. Outras Características:	As demais características das Debêntures da Primeira Série da Sétima Emissão e das Debêntures da Segunda Série da Sétima Emissão e, conseqüentemente, das obrigações garantidas representadas por tais debêntures estão descritas na escritura de emissão.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

(MODELO DE) NOTIFICAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

Ref.: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, **LIQ CORP S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº 15/17, parte, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**LIQ Corp**"), e **ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407, 8º andar, CEP 01311-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" e, quando em conjunto com a LIQ Corp, "**Cedentes**"), vêm informá-los que, nos termos do **Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças** celebrado em 13 de agosto de 2020 entre as Cedentes e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos debenturistas da 7ª emissão de debêntures da Companhia ("**Simplific**" ou "**Agente Fiduciário**"). Os titulares de debêntures da 7ª emissão da Emissora ("**Debenturistas**" ou "**Credores**"), representados pelo Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), cedeu fiduciariamente em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Cessão Fiduciária**").

Em razão da **Cessão Fiduciária**, ficam V.Sas. instruídos e autorizados a receber quaisquer notificações enviadas por quaisquer dos **Credores** (no caso dos **Debenturistas**, sempre representados pelo **Agente Fiduciário**) observado, em qualquer hipótese, o disposto no **Contrato de Cessão Fiduciária**, de modo que: (1) a **Conta Reserva** seja bloqueada, para que todos os recursos ali depositados não possam ser transferidos, sacados ou de qualquer outra forma retirados da **Conta Reserva**, desde que a **Conta Reserva** esteja sob a administração de V.Sas.; ou (2) todos e quaisquer recursos depositados na **Conta Reserva** sejam retidos; ou (3) com base em poderes outorgados aos **Credores** por meio da procuração anexa, o resgate imediato de todo e qualquer investimento relativo a uma **Conta Receita** e a transferência de todos e quaisquer recursos que estejam depositados em tais **Contas Receita** para a **Conta Reserva**, bem como (4) qualquer outra instrução recebida de qualquer dos **Credores** no sentido de preservar os direitos a eles conferidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Ademais, declaramos, de forma irrevogável e irretroatável que inexistirá qualquer responsabilidade de V.Sas. perante o **Agente Fiduciário** ou as **Cedentes** (i) no cumprimento das obrigações contidas no **Contrato de Cessão Fiduciária**; ou (ii) no atendimento de instruções do **Agente Fiduciário**, desde que munidos de procuração outorgada pelas **Cedentes**.

Os signatários da presente notificação estão cientes e de acordo com o fato de que V.Sas. (i) não são responsáveis por monitorar o cumprimento pelas **Partes** das disposições do **Contrato de Cessão Fiduciária**, de modo que V.Sas. poderão realizar toda e qualquer operação em relação às **Contas Receita** solicitada pelas **Cedentes**, pelos **Credores** e/ou pelos **Outorgados** com base na procuração anexa; (ii) não prestam serviço de banco depositário e/ou qualquer serviço próprio de conta vinculada em relação às **Contas Receita**; e (iii) somente realizarão qualquer bloqueio das **Contas Receita** mediante uma ordem judicial e nos termos de tal ordem.

Estamos cientes de que não poderemos tomar nenhuma providência contra V.Sas. em razão das medidas tomadas V.Sas. nos termos desta notificação e do **Contrato de Cessão Fiduciária**.

Esta notificação lhes é entregue para todos os fins e efeitos, inclusive para fins do artigo 290 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da assinatura, em conjunto, dos representantes legais do **Agente Fiduciário**.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Atenciosamente,

(restante da página intencionalmente deixada em branco. Páginas de assinatura a seguir.)

CEDENTES:

LIQ CORP S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:




ANEXO A

(CÓPIA DA PROCURAÇÃO)

Handwritten signatures in blue and black ink, located in the bottom right corner of the page. There are four distinct signatures: one in blue ink at the top left of the group, one in blue ink at the top right, one in black ink at the bottom left, and one in black ink at the bottom right.

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

PROCURAÇÃO

LIQ CORP S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº 15/17, parte, centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**LIQ Corp**"); e **ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alegria 88/96, 2º andar, parte A, CEP 03.043-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" e, em conjunto com a LIQ Corp, as "**Outorgantes**"), em caráter irrevogável, nomeiam e constituem: **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Outorgados**"), seus procuradores para atuar em seu nome e por sua conta, praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças, celebrado em 13 de agosto de 2020, ("**Contrato**"), com poderes para que pratiquem, para excussão da garantia constituída em favor dos **Credores** no âmbito do **Contrato**, todos os atos e assinem todos os documentos que necessários forem para a execução plena da garantia constituída por meio do **Contrato**, inclusive, mas não se limitando, para, em conjunto, e exclusivamente em caso de inadimplemento das **Obrigações Garantidas** e/ou excussão da garantia representada pela **Cessão Fiduciária**, nos termos e condições estabelecidos no Contrato: (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos, as **Instituições Financeiras** ou quaisquer terceiros) necessário à preservação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor dos **Credores** nos termos do **Contrato**, incluindo, mas não se limitando, a movimentar as **Contas Cedidas Fiduciariamente**, podendo (i.a) solicitar ao Daycoval o bloqueio da **Conta Reserva** e reter os recursos nela depositados; (i.b) solicitar ao Daycoval o resgate imediato de todo e qualquer **Investimento Permitido**; (i.c) tomar todas as medidas necessárias para realizar a transferência de todos e quaisquer recursos que estejam depositados nas **Contas Receita** para a **Conta Reserva**, e o resgate imediato de todo e qualquer **Investimento Permitido**, junto ao Bradesco, ao Itaú Unibanco e Santander, e posterior transferência para a **Conta Reserva**; e (ii) (ii.a) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais, as **Instituições Financeiras** ou quaisquer terceiros) para exercer seus direitos decorrentes da cessão fiduciária dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente** previstos no Contrato; (ii.b) alienar, cobrar, receber, transferir e/ou liquidar os **Direitos Cedidos Fiduciariamente**, segundo os termos e condições estipulados no Contrato; (ii.c) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos

autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento dos valores dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente**, ou a alienação dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente** a terceiros, conforme estipulado no Contrato; (ii.d) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento de quaisquer outros valores pagos, recebidos ou depositados em decorrência dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente** nos termos previstos no Contrato, ou a alienação de tais direitos a terceiros, nos termos do Contrato; e (ii.e) receber os valores dos **Direitos Cedidos Fiduciariamente** para pagamento das **Obrigações Garantidas**, podendo para tanto, movimentar, transferir, sacar ou resgatar quaisquer recursos depositados nas **Contas Cedidas Fiduciariamente**, em conformidade às disposições do **Contrato**.

A presente procuração é outorgada como condição ao **Contrato** e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil e será irrevogável, válida e eficaz até que o **Contrato** tenha se extinguido em conformidade com seus termos.

Os signatários desta procuração reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, e se declaram cientes de que: (i) inexistirá qualquer responsabilidade das **Instituições Financeiras** perante os **Credores**, os **Agentes Fiduciários** ou as **Outorgantes** (1) no cumprimento das obrigações contidas no **Contrato**; ou (2) no atendimento de instruções dos **Credores**, desde que munidos desta procuração; (ii) as **Instituições Financeiras** não são responsáveis por monitorar o cumprimento pelas **Partes** das disposições do **Contrato**, estando às **Instituições Financeiras** expressamente autorizadas a realizar toda e qualquer operação em relação às **Contas Receita** solicitada pelas **Outorgantes**, pelos **Credores** e/ou pelos **Outorgados** com base nesta procuração, independentemente de qualquer aprovação e/ou autorização nesse sentido; e (iii) as **Instituições Financeiras** somente realizarão qualquer bloqueio das **Contas Receita** mediante uma ordem judicial e nos termos de tal ordem.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pelas **Outorgantes** aos **Outorgados** nos termos do Contrato ou qualquer outro documento e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do **Contrato**, devendo, em qualquer caso, ser renovada anualmente.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no **Contrato**.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 13 de agosto de 2020

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS BANCÁRIAS E OUTRAS AVENÇAS

COMUNICAÇÕES

Os representantes, endereços e contatos de cada uma das **Partes**, para os fins da Cláusula 10 deste **Contrato**, são os seguintes:

LIQ CORP S.A.

Endereço: R. Alegria, 88/96, 2º andar, parte B
São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03043-010
At.: Sr. Luciano Bressan (Diretor Financeiro)
Tel.: (11) 3131-9300 / (11) 3131-1466 / (11) 3131-5136
E-mail: luciano.bressan@atmasa.com.br e ri@atmasa.com.br

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

Endereço: R. Alegria, 88/96, 2º andar, parte B
São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03043-010
At.: Sr. Luciano Bressan (Diretor de Finanças e de Relações com Investidores)
Tel.: (11) 3131-9300 / (11) 3131-1466 / (11) 3131-5136
Fac-símile: (11) 3131-9300
E-mail: luciano.bressan@atmasa.com.br e ri@atmasa.com.br

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi
São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria
Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Caso haja alteração dos representantes autorizados a assinar as notificações, este anexo deverá ser substituído.

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). As notificações estipuladas por meio deste **Contrato** não poderão ser realizadas por meio eletrônico ou fac-símile, devendo ser entregues em mãos, sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio.

A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as **Partes**, tão logo tomem conhecimento.